

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº  
005/2017-EMAP, APRESENTADA PELA ENGEMAX ENGENHARIA,  
CONSULTORIA E AVALIAÇÃO EIRELI.**

**IMPUGNAÇÃO:**

Trata-se de Impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa **ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÃO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 22.142.354/0001-0, ao Edital da Tomada de Preços nº 005/2017-EMAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de combate ao incêndio predial do Porto do Itaqui, em São Luís - MA.

**DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:**

Em apertada síntese, alegou a impugnante que a data prevista para realização do certame foi dia 16/10/2017, portanto, mais de ano de intervalo entre a cotação para formação de valores e a data do certame, fator que faz os preços ficarem defasados, cuja planilha de serviços e preços é composta pelas seguintes bases principais de preços: Base SINAPI – JUN/2016 e ORSE – ABR/2016. Desta forma, solicita a atualização dos preços da Planilha de Serviços e Preços de Obra, conforme preço de mercado.

Em continuidade, a impugnante afirma, ainda, que o Edital da Tomada de Preços nº 005/2017 – EMAP não contempla todas as composições de custos unitários, contrariando o exigido na alínea “c” do item 7 do Edital, bem como o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.666/93, solicitando, pois, a inserção das Composições de Custo Unitários faltantes, na Planilha de Composição de Custo Unitário apresentada.

**DA ANÁLISE DA COMISSÃO**

De conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÃO EIRELI**, fora solicitado manifestação do setor técnico quanto às questões impugnadas, sendo, posteriormente, requerido à CSL/EMAP o adiamento do certame.

Após análise da impugnação, a Gerência de Projetos da EMAP encaminhou sua manifestação a esta Comissão Setorial, a qual servirá de base para análise, conforme a seguir:

- a) QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE OBRAS ESTÃO INFERIORES AO PRATICADO NO MERCADO.**

Em análise ao Pedido da impugnante, a Gerência de Projetos concordou com a necessidade atualização dos valores da Planilha Orçamentária.

Diante do exposto, evidenciou-se que assiste razão à IMPUGNANTE, ao alegar em sua peça impugnatória a necessidade de atualização dos preços constantes da Planilha de Preços. Assim, serão feitas adequações aos termos do edital, restando tal alegação PROCEDENTE.

**b) QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO NÃO CONTEMPLA TODAS AS COMPOSIÇÕES.**

Em resposta a este questionamento, a Gerência de Projetos informou que irá disponibilizar todas as composições de custos unitários solicitadas.

Destarte, com base no entendimento supracitado, evidenciou-se que assiste mais uma vez razão à IMPUGNANTE, ao solicitar em sua peça impugnatória a inserção das Composições de Custo Unitários faltantes, na Planilha de Composição de Custo Unitário apresentada, restando tal alegação PROCEDENTE.

Assim, quando da republicação do edital será contemplada todas as CPU's.

**DA DECISÃO DO FINAL DA COMISSÃO**

Diante do exposto, por via de consequência, CONHECE-SE do presente recurso de impugnação, para no mérito julgá-lo PROCEDENTE em seus termos, a impugnação apresentada pela empresa **ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÃO EIRELI**.

São Luís-MA, 04 de janeiro de 2018.

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira  
Membro da CSL/EMAP

Maria de Fátima Chaves Bezerra  
Membro da CSL/EMAP

Vinicius Leitão Machado Filho  
Membro da CSL/EMAP

João Luís Diniz Nogueira  
Membro da CSL/EMAP

Maykon Froz Marques  
Presidente Substituto da CSL/EMAP